



Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

Câmara Mun. Saquarema

Protocolo nº 049

Ofício nº 40/2025

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 142/2023

17 JAN 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado, que dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar.

De início, é importante destacar que a proposta contida no Projeto de Lei reflete uma preocupação legítima e necessária com a inclusão das mulheres com deficiência auditiva e/ou visual em um contexto de extrema importância social, qual seja, o enfrentamento da violência doméstica. A luta pela garantia de direitos das pessoas com deficiência é uma das prioridades da administração pública, especialmente quando se trata da proteção à vida e à integridade dessas mulheres.

Entretanto, ao analisar o conteúdo do projeto, a Chefia do Poder Executivo observa que, embora a intenção seja nobre, a proposição carece de detalhamento essencial em relação à implementação e execução das medidas previstas. Especificamente, o Projeto de Lei não apresenta um planejamento claro sobre como será realizado o processo de capacitação dos profissionais de saúde, segurança e assistência social para que possam atender adequadamente as mulheres com deficiência auditiva e/ou visual.

Além disso, não há previsão orçamentária e logística detalhada para a disponibilização de intérpretes de Libras, guias-intérpretes ou quaisquer outras formas de acessibilidade comunicativa que sejam necessárias para assegurar a plena comunicação.

A falta de um detalhamento sobre os meios de implementação e as condições práticas para viabilizar a execução das medidas propostas gera incertezas quanto à efetividade da proposta. A simples previsão de direitos, sem os mecanismos adequados de execução, pode resultar em um impacto limitado e até ineficaz para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Sem esses elementos fundamentais, a proposta corre o risco de não atingir seus objetivos e não assegurar a acessibilidade plena para todas as mulheres com deficiência auditiva e/ou visual.

Portanto, sem o devido detalhamento sobre a execução e a implementação dessas medidas essenciais, o Projeto de Lei não está suficientemente estruturado para garantir que as políticas públicas nele previstas sejam implementadas de maneira eficiente e eficaz, com a devida proteção e garantia dos direitos das mulheres com deficiência vítimas de violência.

Diante do exposto, **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, com base nas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema